

# PROJETO DE LEI Nº 2.337, DE 2021

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Apresentação: 10/08/2021 19:08 - PLEN  
EMP 45 => PL 2337/2021

EMP n.45

## EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o § 5º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que está sendo incluído pelo art. 6º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.337, de 2021:

Art. 6º A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

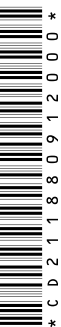
“Art. 3º [...].

[...]

§ 5º A alíquota do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Jurídicas de que trata o caput deste artigo será reduzida:

I – nos períodos de apuração a partir de **1º de janeiro de 2023**, em 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, desde que a receita total líquida de restituições do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza arrecadada pela União e apurada no período de doze meses encerrado em outubro do ano de **2022**, seja superior ao montante apurado em idêntico período encerrado em outubro do ano de 2019 corrigido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, de forma que o parâmetro estabelecido considere a arrecadação em período anterior à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) e seja neutro em relação aos seus efeitos extraordinários na arrecadação; e

II – nos períodos de apuração a partir de **1º de janeiro de 2024**, em 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos



percentuais, desde que a receita total líquida de restituições do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza arrecadada pela União e apurada no período de doze meses encerrado em outubro do ano de **2023**, seja superior ao montante apurado em idêntico período encerrado em outubro do ano de 2019 corrigido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, de forma que o parâmetro estabelecido considere a arrecadação em período anterior à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) e seja neutro em relação aos seus efeitos extraordinários na arrecadação.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende **postergar, em um ano, a data para implementação das reduções da alíquota do IRPJ** propostas pelo Relator na versão preliminar de Substitutivo ao PL nº 2.337/2021 divulgada no dia 03/08/2021, de modo a **proteger as receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios**, que recebem 46% da arrecadação do IR via Fundo de Participação dos Estados e Fundo de Participação dos Municípios, **e dos programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**, que recebem 3% da arrecadação do imposto de renda por meio dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

A alteração se justifica, pois **os doze meses anteriores a outubro de 2021 não representam o período mais confiável para se comparar a arrecadação do IR com aquela verificada antes da pandemia da Covid-19**, não apenas pela necessidade de se aguardar um cenário de completa recuperação econômica, tendo em vista que os efeitos da pandemia ainda são sentidos de forma profunda, mas também porque **somente a partir de 2022 poderá ser apurado o reflexo na arrecadação em face das alterações legislativas promovidas pelo PL nº 2.337/2021**, incluída a própria redução da alíquota do IRPJ de 15% para 7,5%.

Sala das Sessões, de de 2021



Deputado **WOLNEY QUEIROZ** - PE

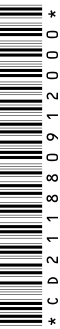
Líder do PDT

Apresentação: 10/08/2021 19:08 - PLEN  
EMP 45 => PL 2337/2021

**EMP n.45**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211880912000>



\* CD 211880912000 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Wolney Queiroz )**

Altere-se o § 5º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que está sendo incluído pelo art. 6º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.337, de 2021:

Assinaram eletronicamente o documento CD211880912000, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 3 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB      \*-(P\_7834)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

